



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 43/2026

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
referente ao Projeto de Resolução nº 3/2026, que
“Altera a ementa e a redação do art. 1º da Resolução
nº 1/2026”.**

RELATOR: Vereador Wender José de Oliveira

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 3/2026, de autoria de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), que “Altera a ementa e a redação do art. 1º da Resolução nº 1/2026”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 11 de maio de 2026. A proposta em questão foi incluída no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2026.

Conforme a justificativa enviada, o Projeto tem por finalidade “conferir maior clareza, precisão técnica e segurança jurídica ao ato normativo que dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022”.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e, se for o caso, Contábil, por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes. A Assessoria Jurídica, às fls. 006-008, opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº 3/2026.

Em continuidade ao processo legislativo, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 41, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento

Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

“Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante”.

A Constituição Federal, em seu art. 31 e seus parágrafos, dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para exercer o controle externo juntamente com o Tribunal de Contas, no que tange à apreciação das contas do Município:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais”.

Conforme o art. 183 do Regimento Interno:

“Art. 183. Recebido, o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas, após comunicação ao Plenário, será despachado no prazo de até 05 (cinco) dias, à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. A Comissão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, emitirá o competente parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo, concomitantemente, Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando, parcial ou integralmente as contas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

No exercício de sua competência para apresentar proposições relacionadas ao julgamento das contas do Poder Executivo, a Comissão de Finanças e Orçamento apresentou o Projeto de Resolução nº 3/2026, visando explicitar que a Resolução nº 1/2026 se refere às contas do Município de Piumhi, em conformidade com a técnica legislativa.

Nos termos do art. 156, § 3º, inciso III, c/c art. 157, inciso III, do Regimento Interno, o Projeto de Resolução nº 3/2026 sujeita-se ao quórum de dois terços dos membros da Câmara (maioria qualificada), com apreciação em dois turnos, nos termos do art. 144, § 1º, inciso III, do Regimento Interno, salvo dispensa, expressa pelo Plenário, de segunda votação, mediante apresentação de Requerimento.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, **voto favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Resolução nº 3/2026**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.

É o parecer.

Piumhi, 19 de maio de 2026.

WENDER JOSÉ DE OLIVEIRA

Suplente/Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

